



01.382.022/0001-26

COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA
DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

RUA DR. MÁRIO JORGE, 191
CIDADE INDUSTRIAL - CEP: 81.450-580

CURITIBA - PR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, MUNICÍPIO DE GAPAR, SANTA CATARINA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

Ref.: edital de licitação pregão presencial nº 64/2018, processo administrativo nº 121/2018.

COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.382.022/0001-26, autorizações ANP nº 72 e 73 de 2008, registro CREA/PR nº 42278, registro CRQ nº 02135, com sede à Rua Dr. Mario Jorge, nº 191, Bairro CIC, CEP 81.450-580, em Curitiba/PR, vem, respeitosamente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

em atenção ao recurso administrativo interposto pela licitante *JUFAP COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA*, conforme segue.

Conforme se depreende da análise da ata de abertura e julgamento da licitação em referência, realizada em 09/07/2018, depois de analisados os documentos relativos à habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, COMPASA, a licitante JUFAP manifestou seu interesse de interposição de recurso administrativo.

Em 12/07/2018 a recorrente apresentou as razões do seu recurso que são, em apertada síntese, as seguintes: 01) alega suposto não atendimento do item 04 do edital por parte da COMPASA; 02) que a proposta da ora peticionante seria "inidônea" e "imprestável"; 03) que apenas a JUFAP, através da expertise do engenheiro vinculado à recorrente, Sr. Rene Oscar Pugsley Júnior, e a Petrobras dominariam, tecnologicamente, a fabricação do produto licitado; 04) que a COMPASA teria violado o disposto no item 5.1.3 do Edital em evidência, pelo que lhe faltaria qualificação técnica.





01.382.022/0001-26

COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA
DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

RUA DR. MÁRIO JORGE, 191
CIDADE INDUSTRIAL - CEP: 81.450-580

CURITIBA - PR

Impugna-se!

Primeiramente, afirma-se que o produto que será fornecido pela ora peticionante a este município, ao contrário do que alega a recorrente, atende, precisamente, todas as especificações constantes do termo de referência anexo ao edital em referência. Tal verificação, por óbvio, poderá ser realizada por meio das pertinentes análises laboratoriais a qualquer tempo.

Ressalta-se que no tocante ao fornecimento de produtos asfálticos a ora peticionante, ao contrário da JUFAP, é dona de grande estrutura técnica, operacional e logística. Possui vasta experiência no atendimento de demandas relacionadas a pavimentação, tanto no âmbito da fabricação, distribuição e fornecimento de ligantes, emulsões e produtos asfálticos em geral, quanto no que tange à realização de serviços (obras de pavimentação). Conta ainda com instalações de alta qualidade e com a colaboração de profissionais altamente qualificados para a prestação de serviços de tecnologia, possuindo em seu quadro funcional mais de 400 colaboradores.

Nesse sentido, impugna-se a fantasiosa alegação da recorrente de que a COMPASA seria incapaz de atender ao objeto licitado. Veja-se que a licitante derrotada, JUFAP, que nunca foi distribuidora autorizada de derivados de petróleo e não conta sequer com a mínima estrutura física, em termos de instalações para trabalhar com os produtos licitados, tanto no âmbito fabril quanto no de armazenamento, contratou a ora peticionante por vários anos para realizar a fabricação, o desenvolvimento e a distribuição justamente do produto que alega ser, ainda hoje, exclusividade técnica sua.

Ora, mesmo que o produto licitado fosse “tecnologicamente inalcançável” por qualquer outra pessoa ou entidade da indústria dos asfaltos e derivados do petróleo, o que não se admite, a COMPASA, por ter realizado todos os passos da sua produção durante vários anos, em conjunto com a própria recorrente, seria uma dessas (*supostas*) poucas sociedades empresárias aptas à concretização da tarefa em evidência. Ou seja, mesmo diante da distorcida versão que tenta sustentar a própria recorrente, e mesmo diante da omissão de fatos relevantes, a exemplo da relação contratual havida entre as licitantes, as decisões tomadas pelo Sr. Pregoeiro devem ser mantidas.





01.382.022/0001-26

COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA
DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

RUA DR. MÁRIO JORGE, 191
CIDADE INDUSTRIAL - CEP: 81.450-580

CURITIBA - PR

Ainda, relativamente ao disposto no item 5.1.3 do edital em epígrafe, que trata da qualificação técnica, a despeito do alegado pela recorrente, tem-se que a documentação apresentada pela ora petionante seguiu, estritamente, a previsão editalícia: atestados que demonstram o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da licitação. Ou seja, a decisão de habilitação da COMPASA não merece retoques.

Sabe-se que cabe à própria Administração, quando da elaboração do instrumento convocatório, avaliar os requisitos necessários para fins de demonstração da qualificação técnica dos licitantes, de modo a atingir um equilíbrio entre o mínimo de segurança quanto à capacidade de fornecimento do produto licitado e a manutenção do caráter competitivo da licitação. Nesse sentido:

“Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a casa, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes” (grifei - pg. 575. Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16ª ed. São Paulo-SP: Editora Revista dos Tribunais).

No caso em evidência, à luz do supramencionado, percebe-se que o Município teve êxito quando da fixação de tais regras para fins de qualificação técnica dos licitantes. Até porque caso fossem procedentes as alegações da recorrente, esta Administração se colocaria numa absurda situação de inexigibilidade de licitação, o que não se admite.

Não bastasse tudo isso, cabe o registro de que a participação da recorrente no certame licitatório em destaque é marcada pela temeridade. Isso porque ao participar desta licitação se predispôs, caso vencesse a competição, a fornecer produto derivado de petróleo (emulsão asfáltica formulada com Óleo de Xisto). Ocorre que a sociedade empresária JUFAP não tem, nem nunca teve, autorização da ANP para desenvolver tal atividade econômica.



Conforme se depreende da análise da RESOLUÇÃO n° 02/2005 da ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS), cominada com o disposto nos arts. 7° e 8° da Lei Federal n° 9.478/1997 e art. 1° e seguintes da Lei Federal n° 9.847/1999, a distribuição de derivados de petróleo somente poderá ser exercida por pessoa jurídica que possuir autorização da ANP sob pena de se configurar o exercício ilegal de atividade regulamentada e da aplicação de uma série de penalidades previstas na legislação em tela, a exemplo de multas e apreensão de bens e produtos, sem prejuízo de eventuais repercussões na esfera criminal.

Nesse passo, sabe-se que em razão disso a recorrente não poderia sequer explicar, legalmente, a origem industrial e/ou comercial dos produtos licitados. Ou seja, há evidências de comportamento inidôneo por parte da JUFAP, situação que provoca, ao menos em tese, a subsunção das previsões, editalícias e legais, que tratam de penalidades e sanções administrativas.

Diante de todo o exposto, manifesta-se a ora peticionante pelo não provimento do recurso administrativo apresentado pela licitante *JUFAP COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.*

Nesses termos pede deferimento.

Curitiba, 16 de julho de 2018.



Willian de Souza Andrade
Engenheiro Civil
CREA-PR n. 124250/D

COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Willian de Souza Andrade
Representante legal

01.382.022/0001-26

COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA
DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

RUA DR. MÁRIO JORGE, 191
CIDADE INDUSTRIAL - CEP: 81.450-580

CURITIBA - PR



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 WILLIAN DE SOUZA ANDRADE

OC. IDENTIDADE / CÔD. ENCOR. / UF
 8046029-5 SESP - PR

CPF DATA NASCIMENTO
 048.106.999-27 05/05/1988

FILIAÇÃO
 OSNAIR SANTANA ANDRADE

MIRTES DE SOUZA ANDRADE

PERMISSÃO AC. CAT. VEIC.
 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000

REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO
 03896212699 24/06/2021 06/07/2006

OBSERVAÇÃO

Assinatura do Portador
 Willian de Souza Andrade

LOCAL DATA EMISSÃO
 CURITIBA, PR 24/06/2016

ASSINATURA DO EMISSOR 15516518455
 PR910990222

DETRAN - PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1324814866
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1324814866

TABELIONATO DE NOTARIOS
 AUTENTICAÇÃO SELO
 A presente fotocópia é FIDELÍSSIMA e FIDELÍSSIMA
 fiel do documento apresentado
 nesta Serventia.

Curitiba-PR 18 DEZ 2012

Zone de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
 FNC05193
 Valido de ante





4º TABELIONATO DE NOTAS
DANIEL DREISSE JUNIOR
RUA MARCELO DE ODORO, 40, CENTRO, CURITIBA/PR
CEP 80010-010 | (41) 3040 8410
WWW.FIASNOTAS.COM.BR | CONTATO@FIASNOTAS.COM.BR

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de
102237321-CARLOS GUILHERME CESCHIN GOMES DO REGO

Em testemunho da verdade
CURITIBA, 03 de Janeiro de 2018
RENE FIELTES, ESCRIVENTE JURAMENTADO
Seio: ASG4W/8m0aG-y5aca-8KM5A-XprR2
Válida esse Selo em <http://funarpen.com.br>

PROCURAÇÃO


OUTORGANTE: COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.382.022/0001-26, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Mário Jorge, nº 191, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **Carlos Guilherme Ceschin Gomes do Rego**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.082.109-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 394.682.839-68, residente e domiciliado na Rua Nunes Machado nº 1045, Rebouças na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

OUTORGADO: WILLIAN DE SOUZA ANDRADE, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.046.029-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.106.999-27, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

PODERES: Poderes especiais para em seu nome e como se a mesma presente fosse, representá-la junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, em específico para participar de processos licitatórios e neles requerer e alegar o que convier, prestar declarações, preencher documentos, concordar ou discordar, juntar e retirar documentos, propor e retirar propostas, formular lances, negociar preço, interpor recursos ou renunciar ao seu direito de interposição, assinar contratos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, ficando o ora outorgado obrigado a realizar a prestação de contas dos atos praticados através do presente instrumento, o qual terá validade até 31 de dezembro de 2018.

Curitiba, 02 de janeiro de 2018.


COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Carlos Guilherme Ceschin Gomes do Rego



4º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Lei nº 11.367 de 07/2001
A presente fotocópia é reprografia fiel do documento apresentado neste Tabelionato.
Curitiba-PR 03 JAN. 2018
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FNC06998

